

Edital de Chamamento Público nº 003/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

VITORIA – ES

2025



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	3
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	5
5. DAS VEDAÇÕES.....	5
6. DA INSCRIÇÃO	5
7. DA PROPOSTA	7
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	7
9. DA FASE DE SELEÇÃO.....	8
10.DA FASE DE JULGAMENTO	10
11.DA FASE DE CELEBRAÇÃO	15
12.DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
13.DA CONTRAPARTIDA	20
14.DO PRAZO.....	21
15.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
16.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	21
17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
18.ANEXOS.....	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31
DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE
COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A
EXECUÇÃO DO PROJETO ENCONTRO DO
PATRIMÔNIO VIVO CAIXABA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, processo E-Docs 2025-2NLFJ.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.955 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2027-2027, LDO 2025 Lei nº 12.190/2024 e LOA 2025 Lei nº 12.329/2024.

1.2. O presente edital é realizado com recursos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização da execução do projeto **Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba**, conforme Plano de Aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PAAR-PNAB).

2.2. O presente edital de chamamento público contemplará 1 (uma) proposta, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para execução do projeto **Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba**.

2.3. O projeto Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba tem como objetivos:

2.3.1. Objetivo geral:

2.3.1.1. Desenvolver o projeto Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba com vista a promoção de ações de intercâmbio, fortalecimento, visibilidade e reconhecimento público dos grupos, coletivos, comunidades e agentes da cultura popular tradicional do Espírito Santo.

2.3.2. Objetivo específico:

2.3.2.1. Promover ações de intercâmbio entre os grupos, coletivos, comunidades e agentes da cultura popular tradicional do Espírito Santo através de evento presencial a ser realizado em município a ser definido em conjunto com a Secult/ES, e que contemple programação composta por apresentações culturais, mostras, palestras, feiras, rodas de conversa, oficinas, e outras modalidades possíveis que valorizem a tradição e o trabalho realizado, ao longo de, no mínimo, 2 (dois) dias de evento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), proveniente da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2 298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural; Natureza de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições; Fonte de Recursos: 2719.000000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022; Plano Orçamentário: 2197 - Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc II.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.3. É permitida a atuação em rede para a execução do objeto do Termo de Colaboração, desde que preenchidos todos os requisitos do art. 35-A da Lei nº 13.019/14.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **05/12/2025 a 09/01/2026**. E deverão ser realizadas até às 17h59m59s do dia 09/01/2026, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>.

6.3. Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço:
<https://mapa.cultura.es.gov.br>.

6.5. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

6.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos **que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.**

6.8. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.

6.9. Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

6.10. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão "**Enviar Proposta**".

6.11. O status da inscrição poderá ser conferido a partir do login no endereço eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

6.12. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por OSC somente será considerada apta para análise a última versão enviada.

6.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

6.14. A SECULT não se responsabilizará por problemas na submissão das propostas motivados por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou transferência de dados ocorridos nos dispositivos utilizados pelos proponentes.

6.15. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV** e conforme orientações constantes nos anexos: **ANEXO I - NOTA TÉCNICA** e **ANEXO III -**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, além de atender aos dispositivos do Edital de Chamamento.

7.1.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;

7.1.2. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no **ANEXO I – Nota Técnica**;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto (s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico.

7.3.2.1. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério ao qual o documento se refere;

7.3.3. A documentação solicitada no item 7.3. será utilizada como parâmetro de avaliação pela Comissão de Seleção nos critérios de avaliação: B - Capacidade Técnica e Operacional.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência, não sendo permitido a juntada de documentação.

8.5. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 19 (dezenove) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6. Em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, quando da deflagração do presente Edital de Chamamento Público a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará a lista com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Julgadora no Diário Oficial do Estado e em seu em seu sítio na internet – www.secult.es.gov.br.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRÍÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/12/2025
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	05/12/2025 a 09/01/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	12/01/2026 a 30/01/2026
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	02/02/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias úteis contados a partir do primeiro dia seguinte ao da data da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

		divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias úteis após o prazo final de apresentação dos recursos
7	Interposição de contra recursos da análise dos recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após o prazo final da análise dos recursos pela Comissão de Seleção
8	Análise dos contra recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias úteis após o prazo final de apresentação dos contra recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/02/2026

9.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 9 são previsões, podendo sofrer alterações.

9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 37 (trinta e sete) dias corridos para a apresentação das propostas de trabalho conforme Tabela 1.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Consistência e relevância do projeto Campo de comprovação: Plano de Trabalho			
Trata-se de avaliar a metodologia das atividades propostas, programação do Encontro, o cronograma de ações, o monitoramento e a avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Apresentação da proposta de programação e organização do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba. Serão avaliadas as ações propostas, a incluir, programação, atividades e espaço.	3	5	15
2. Apresentação da proposta de curadoria do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba. Será avaliada a proposta artística e estética para o Encontro, em consonância com a proposta de programação apresentada.	2	5	10
3. Proposta de interface com a cultura popular tradicional do Estado do Espírito Santo.	1	5	05
4. Medidas de ação de salvaguarda do Patrimônio Imaterial Capixaba.	2	5	10
Pontuação máxima critério A			40
B – Capacidade técnica e operacional da OSC e equipe Campo de comprovação: Portfólio da OSC (I, II, III) e currículo da Equipe Técnica (IV)	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Experiência da OSC com organização de eventos abertos ao público. Serão avaliados a quantidade de eventos organizados nos últimos 10 (dez) anos.	1	10	10
2. Dimensão dos eventos organizados pela OSC: quantitativo de público presente.	1	5	5
3. Experiência da OSC com ações de salvaguarda do Patrimônio Imaterial registrado.	1	10	10
4. Currículo e experiência da equipe técnica com a organização/produção de eventos. Será avaliado o tempo de atuação de membros da equipe e os respectivos eventos organizados por estes.	1	25	25
Pontuação máxima critério B			50
C – Gestão cultural Campo de comprovação: Portfólio da OSC	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

1. Recursos geridos pela OSC na promoção de ações culturais, restritas aos últimos 10 anos (Considerar o instrumento de maior valor; NÃO considerar a soma dos valores dos instrumentos). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	1	5	5
Pontuação máxima critério C	5		
D – Ações de acessibilidade e/ou ações afirmativas Campo de comprovação: Plano de Trabalho	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Trata-se de análise qualitativa e quantitativa das ações de acessibilidade e de ações afirmativas propostas pela OSC no Plano de Trabalho. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1	5	5
Pontuação máxima critério D	5		
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C + D)	100		

10.1.2. O julgamento do item **A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A		NOTA
1. Apresentação da proposta de programação / organização do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba		Máximo 5 pontos
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento		0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento		2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento		5
2. Apresentação da proposta de curadoria do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba.		Máximo 5 pontos
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento		0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento		2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento		5
3. Proposta de interface com a cultura popular tradicional do Estado do Espírito Santo.		Máximo 5 pontos
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento		0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento		2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento		5
4. Medidas de ação de salvaguarda do Patrimônio Imaterial Capixaba		Máximo 5 pontos
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento		0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento		2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento		5
Dosimetria do critério B		NOTA
1. Experiência da OSC com organização de eventos abertos ao público, nos últimos 10 anos (2015-2025).		Máximo 10 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Deve-se constar apenas 1 evento por projeto.	
1 evento	1
2 eventos	2
3 eventos	3
4 eventos	4
5 eventos	5
6 eventos	6
7 eventos	7
8 eventos	8
9 eventos	9
10 eventos ou mais	10
2. Característica dos eventos organizados pela OSC: público presente comprovado por 1 (um) dia no evento. Deve-se contar apenas 1 (um) dia e 1 (um) projeto ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos (2021 a 2025), no modo presencial	Máximo 5 pontos
De 101 a 150 pessoas	1
De 151 a 200 pessoas	2
De 201 a 250 pessoas	3
De 251 a 300 pessoas	4
Acima de 301 pessoas	5
3. Experiência da OSC com ações de salvaguarda do Patrimônio Imaterial registrado nos últimos 10 (dez) anos. Deve-se considerar apenas 1 (uma) ação por projeto executado.	Máximo 10 pontos
1 ação realizada	1
2 ações realizadas	2
3 ações realizadas	3
4 ações realizadas	4
5 ações realizadas	5
6 ações realizadas	6
7 ações realizadas	7
8 ações realizadas	8
9 ações realizadas	9
10 ações ou mais realizadas	10
4. Experiência da Equipe Técnica na organização de eventos com finalidade cultural. Deve-se considerar a seguinte quantidade de pontos por cargo avaliado: Coordenador Geral: máximo 8 pontos Produtor: máximo 8 pontos Assistente de produção: máximo 2 pontos Curador: máximo 4 pontos Coordenador de logística/mobilização: máximo 3 pontos	Máximo 25 pontos
Coordenador Geral A Comissão Avaliadora deverá considerar as nomenclaturas: Coordenador Geral e/ou Produtor Cultural e/ou Produtor Executivo	0,5 pontos por projeto
Produtor	0,5 pontos por projeto
Assistente de produção	0,5 pontos por projeto
Curador	0,5 pontos por projeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Coordenador de logística/mobilização A Comissão Avaliadora deverá considerar as nomenclaturas: mobilizador externo, articulador externo, coordenador ou diretor de logística. Trata-se de profissional responsável por mobilizar todos os convidados para o evento, responsável pelas articulações, contatos de convites	0,5 pontos por projeto
Dosimetria do critério C	NOTA
Recursos geridos pela OSC na promoção de ações culturais, restritas aos últimos 10 anos (Considerar o instrumento de maior valor; NÃO considerar a soma dos valores dos instrumentos).	Máximo 5 pontos
Menos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1
Entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	2
Entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	3
Entre R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	4
Acima de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo)	5
Dosimetria do critério D	NOTA
Ações de acessibilidade e/ou ações afirmativas	Máximo 5 pontos
Nenhuma ação de acessibilidade ou ação afirmativa	0
Entre 1 e 2 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	4
Mais 4 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	5

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a imparcialidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.5.1. Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

10.5.2. Que recebam nota “zero” no critério “A - Consistência e relevância do projeto” (art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.), em um ou mais dos subitens do critério “B - Capacidade Técnica e Operacional da OSC e equipe”, no Critério “C - Gestão cultural” e “D - Ações de acessibilidade e/ou ações afirmativas” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

10.5.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.5.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível, sendo limitadas ao saneamento de imprecisões e confirmação de dados contidos na documentação apresentada.

10.6. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4 – Critérios de Pontuação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Sagra-se vencedor (as) do Chamamento Público a proponente que adquirir maior PONTUAÇÃO FINAL.

10.7.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item A - Consistência e relevância do projeto. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item B - Capacidade Técnica e Operacional da OSC e equipe e caso ainda permanecer o empate verificar a pontuação do item Critério “C - Gestão cultural” e depois a pontuação do item “D - Ações de acessibilidade e/ou ações afirmativas”.

10.7.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.8. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Secult. O resultado final será homologado e divulgado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado, seguindo o cronograma estipulado no item 9.1.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
4	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

11.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV e art. 34, II da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo, art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019, de 2014;

III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, art. 33, V, “b” da Lei nº 13.019, de 2014:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos válidos, art. 34, II da Lei nº 13.019, de 2014:

- a. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC acompanhada da ata da última eleição registrada em cartório, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo X – Relação Nominal dos Dirigentes**, art. 34, V e VI da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás, TV a cabo ou por assinatura, carne de IPTU;
- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

VI. Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo VIII – Declaração Conjunta**.

11.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Secretaria de Estado da Cultura o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos I – Nota Técnica, IV – Modelo de Plano de Trabalho, III – Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

proposta e com as metas a serem atingidas;

II. A forma de execução das ações;

III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VII. A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

- a) tabelas referenciais de valores (preferencialmente);
- b) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.

VIII. O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:

a) as ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.

11.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas, sem descharacterizar o objeto da proposta, conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

11.8. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração desde que esta possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

11.8.1. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

11.8.2. Para supervisionar a atuação em rede a organização da sociedade civil que assinar o Termo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura deverá possuir:

- I. mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- II. mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e
- III. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - a) carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;
 - b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;
 - c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e
 - d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

11.8.3. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

11.8.4. O Termo de Atuação em Rede estabelece a relação jurídica entre as organizações executantes e não celebrantes e a OSC que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT. O Termo assinado entre as partes especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

11.8.5. O Termo de Atuação em Rede não será assinado pela SECULT, pois ele estabelece a relação jurídica apenas entre a OSC celebrante do Termo de Colaboração e as organizações executantes e não celebrantes.

11.8.5.1. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSC celebrante é a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.

11.8.5.2. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSCs executantes e não celebrantes são as organizações da sociedade civil que formalizaram termo de atuação em rede com a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT.

11.8.6. No ato da formalização do Termo de Atuação em Rede a organização da sociedade civil que assinou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará obrigada a:

- I. Verificar o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

III. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

11.8.7. Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à OSC celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

11.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, com o Título: **DOCUMENTAÇÃO CP 03-2025 – ENCONTRO PATRIMÔNIO VIVO** encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

11.9.1. O manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

11.9.2. A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquelas pessoas representantes legais da entidade que se candidatar;

11.9.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

11.10. A documentação apresentada conforme **item 11.3** será formalmente examinada pela Gerência de Parcerias para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 11.6** será analisada pela Gerência de Formação, Livro e Leitura da SECULT/ES.

11.11. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

11.13. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.14. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

11.15. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Naturezas de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte de Recursos: 2719.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Plano Orçamentário: 2197 - Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc II.

12.2. O presente edital de chamamento público contemplará 1 (uma) proposta, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a execução do **PROJETO ENCONTRO DO PATRIMÔNIO VIVO CAPIXABA**, repassados em parcela única.

12.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

14. DO PRAZO

14.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Gerência de Memória e Patrimônio - GMP da SECULT/ES passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.5. A Secretaria de Cultura do estado do Espírito Santo responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.

16.6. Os recursos do resultado preliminar deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte da sua divulgação, conforme descrito na Tabela 1, Cláusula 9 do presente edital.

16.6.1. Os contra recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte após o prazo final da análise dos recursos pela Comissão de Seleção, conforme descrito na Tabela 1, Cláusula 9 do presente edital.

16.6.2. Os contra recursos a anulação ou revogação do certame deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte publicação no Diário Oficial do Estado.

16.7. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.8. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data-limite para o envio da proposta na forma eletrônica pelo e-mail: brenda.bernardes@secult.es.gov.br ou por meio do número de celular (27) 99902-1635 (apenas ligações). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.9. O recurso e contra recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação **EXCLUSIVAMENTE** via E-Docs, com o Título: **IMPUGNAÇÃO CP 03-2025 – ENCONTRO PATRIMÔNIO VIVO**; ou **RECURSO CP 03-2025 – ENCONTRO PATRIMÔNIO VIVO**; ou **CONTRA RECURSO CP 03-2025 – ENCONTRO PATRIMÔNIO VIVO**, encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

16.9.1. o manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em:
<https://processoelectronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

16.9.2. A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquelas pessoas representantes legais da entidade que se candidatar;

16.9.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão de Seleção do presente Edital de Chamamento Público poderá solicitar documentos que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, quando solicitada, sob pena de inabilitação da OSC proponente, **não sendo permitida a complementação de documentação**.

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte o **Chamamento Público nº 03/2025**, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, por motivos de conveniência ou oportunidade ou, ainda, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **Chamamento Público nº 03/2025**.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do **Chamamento Público nº 03/2025**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da parceria.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.8. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.9. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

17.11. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Tesouro Estadual, incluindo as marcas do Governo Estadual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela secretaria de Estado da Cultura;

17.12. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.

17.13. Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos no recebimento dos recursos;

17.14. Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia;

17.15. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) cujos órgãos dirigentes contem com servidores públicos lotados ou em exercício na Secretaria da Cultura do Espírito Santo (SECULT), bem como de seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme disposto no Código Civil, no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, e em conformidade com os princípios da moralidade e da imparcialidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

17.16. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

17.17. Fica eleito o foro Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

17.18. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 1.011/2022;

18. Integram este edital:

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

ANEXO V - ORIENTAÇÕES DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO X - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Vitória, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO I

Nota Técnica de proposição de Chamamento Público

Assunto: Proposição de Chamamento Público

ENCONTRO DO PATRIMÔNIO VIVO CAPIXABA

Constitui objeto da presente proposta a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para a execução do projeto **Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba**, que contemplará um encontro de agentes e grupos da cultura popular tradicional do Espírito Santo e das organizações relacionadas à proteção e salvaguarda do patrimônio imaterial, com ênfase na valorização dos mestres e lideranças populares, propondo ações de difusão, formação e valorização dos agentes do Patrimônio Imaterial do Espírito Santo.

O pretenso Edital de Chamamento Público contemplará 1 (uma) proposta de Organização da Sociedade Civil e deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposto nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria de Estado da Cultura (Secult/ES).

1. HISTÓRICO E CONTEXTO

A cultura popular capixaba se apresenta em festividades realizadas ao longo do ano, com ciclos folclóricos, romarias, encontros e cortejos que atraem públicos dos mais diferentes interesses e valorizam a história de formação do Estado do Espírito Santo. São grupos que mantêm suas tradições por gerações, transmitindo os saberes de forma oral, por meio da dança, música, culinária, religiosidade e/ou pela demonstração de seus modos de fazer. Nestes momentos, a dimensão simbólica do Patrimônio Imaterial e da cultura popular se une ao desenvolvimento econômico de toda uma cadeia produtiva.



É no toque da casaca, no batuque do tambor, nos passos marcados, na devoção e no canto coletivo que o capixaba se reconhece pertencente a este território.

O objetivo do projeto **Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba** é propor ações de valorização, de formação e de intercâmbio entre os diversos grupos da cultura popular tradicional, preferencialmente, aqueles que tenham sido sujeitos de inventário e mapeamento realizados pela Secult/ES – em processo ou ainda em curso. Deverá ser oportunizado aos agentes culturais envolvidos um momento de trocas com as outras produções e formas de expressão da cultura popular do estado, reiterando e/ou reformulando suas práticas a partir do contato com os grupos, permitindo um espaço de compartilhamento de experiências, práticas e saberes.

Destaca-se, especialmente, que este Edital de Chamamento busca valorizar as expressões de Patrimônio Imaterial presentes no Estado do Espírito Santo. Portanto, realizar um Chamamento Público para celebrar parceria com OSC proporciona a oportunidade de celebrar a cultura capixaba, em um momento de interação, intercâmbio, fortalecimento e reconhecimento público das culturas populares tradicionais do Estado do Espírito Santo. Desta forma, é de grande valia a experiência de organizações da sociedade civil com culturas populares e tradicionais do Estado do Espírito Santo, com destaque às dimensões de Patrimônio Cultural Imaterial.

Para fins deste Edital, apresentam-se, a seguir, algumas definições necessárias.

Definições do campo do Patrimônio Imaterial: cultura popular tradicional, comunidade, grupo, tradição:

- a) **Cultura popular tradicional:** Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), cultural popular tradicional é “o conjunto das criações, baseadas na tradição, que emanam de uma comunidade cultural e que são expressas por um grupo ou por indivíduos, respondendo reconhecidamente às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social, apresentando normas e valores que se transmitem



oralmente, por imitação ou de outra forma. As suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes" (Unesco, Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, Paris (França), 15 nov. 1989).

- b) **Comunidade:** rede de laços interpessoais que proporcionam sociabilidade, solidariedade, apoio, afeto, partilha de interesse, valores, princípios, símbolos, informações, senso de integração e identidade social baseado em práticas, costumes e tradições culturais.
- c) **Grupo:** coletivo de pessoas reunidas em torno de elementos comuns circunscritos culturalmente.
- d) **Tradição:** em seu sentido etimológico, significa "dizer através do tempo", fundamentada na memória coletiva das comunidades e grupos, significando crenças, rituais e práticas simbólicas, integradas, continuadas, constantemente reiteradas, recriadas e atualizadas, mantendo um vínculo do presente com o passado através de gerações.

2. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Objetivo geral: desenvolver o projeto **Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba** com vista a promoção de ações de intercâmbio, fortalecimento, visibilidade e reconhecimento público dos grupos, coletivos, comunidades e agentes da cultura popular tradicional do Espírito Santo.

2.2 Objetivos específicos:

2.2.1 Promover ações de intercâmbio entre os grupos, coletivos, comunidades e agentes da cultura popular tradicional do Espírito Santo através de evento presencial a ser realizado em município a ser definido em conjunto com a Secult/ES, e que contemple programação composta por apresentações culturais, mostras, palestras, feiras, rodas de conversa, oficinas, e outras modalidades possíveis que valorizem a tradição e o trabalho realizado, ao longo de, no mínimo, 2 (dois) dias de evento;



- 2.2.2 Elaborar curadoria para a programação do evento que mescle propostas de economia criativa com o patrimônio cultural capixaba, em especial na sua dimensão imaterial;
- 2.2.3 Elaborar atividades que contemplem ações de salvaguarda do Patrimônio Imaterial registrado no Estado do Espírito Santo;
- 2.2.4 Garantir hospedagem, alimentação e transporte para todos os representantes e acompanhantes (se for necessário), de seus locais de origem até o destino do Encontro;
- 2.2.5 Elaborar e executar plano de comunicação do projeto em consonância com as orientações da Secult/ES;
- 2.2.6 Realizar registro audiovisual e fotográfico de todas as atividades do evento, inclusive relatório das discussões;
- 2.2.7 Garantir de forma obrigatória medidas de acessibilidade para o Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba;

2.3 Detalhamento dos objetivos específicos e dos resultados esperados:

2.3.1 A OSC parceira deverá produzir e executar sob sua responsabilidade curadoria do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba que promova a valorização e o intercâmbio entre os grupos, coletivos e comunidades representantes das culturas populares tradicionais, abordando as mais diferentes dimensões simbólicas associadas ao patrimônio imaterial;

2.3.2 O Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba promoverá diferentes atividades que sejam de interesse tanto para os representantes das culturas populares tradicionais quanto para a sociedade capixaba, realizando a troca e a transmissão dos saberes tradicionais;

2.3.3 A OSC é responsável por garantir a estrutura necessária para a participação de, no mínimo, 200 (duzentas) pessoas representantes dos diversos grupos e práticas da cultura popular tradicional do Espírito Santo, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, bem como acessibilidade comunicacional e física. Ainda, deverá garantir a participação de acompanhantes para o caso de convidados que



apresentem alguma limitação de locomoção ou que solicitarem, sob justificativa.

2.3.4 O intercâmbio e as atividades propostas são abertos a receber a participação de outras expressões da cultura popular que não sejam alvo do Programa, inclusive de outros estados, que tenham interesse em contribuir com o momento, conforme oportunidade e conveniência;

Observação: a depender da oportunidade e conveniência, a OSC e a Secult/ES podem realizar mais de um evento ao longo da execução do Termo de Colaboração.

3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

A pretensa proposta de chamamento público é oriunda dos recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

A Secretaria de Estado da Cultura (Secult/ES) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei nº 11.955 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2024-2027, LDO 2025 - Lei nº 12.190/2024, LOA 2025 Lei nº 12.329/2024 e Lei nº 10.296/2014 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC- ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Anexo Único - Capítulo II - Diversidade Artística e Cultural, que determina como Estratégia e Ação - "Criar e fortalecer políticas regionalizadas de identificação, proteção, valorização e fomento do patrimônio e das expressões culturais dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem a sociedade capixaba, sobretudo aqueles cujos direitos socioculturais encontram-se à margem da ação do Estado e/ou que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental", tendo entre as ações o objetivo de "2.1.3 Promover a identificação, proteção e salvaguarda, de modo a intensificar a realização de pesquisas, mapeamentos e inventários das expressões culturais do Espírito Santo".



4. AÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A OSC em sua proposta deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I.** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II.** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - b) o sistema Braille;
 - c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d) a audiodescrição;
 - e) as legendas; e
 - f) a linguagem simples.
- III.** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



5. CRONOGRAMA PRÉVIO DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ETAPA	DESCRÍCAO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	A definir
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	30 dias
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	Mínimo 15 dias
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	A definir
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	A definir

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma online, através do site <http://www.secult.es.gov.br>

Do site da Secult/ES, a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

7. VALOR GLOBAL

O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, proveniente da



Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023.

8. FONTE (S) DE RECURSOS

A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2 298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural; Natureza de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições; Fonte de Recursos: 2719.000000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022; Plano Orçamentário: 2197 - Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc II.

9. CONTRAPARTIDA

A OSC poderá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura, desde que guardem pertinência com as previsões da Lei nº 14.399, Lei nº 14.719, Decreto Federal nº 11.740, Decreto Federal nº 11.453, Portaria MinC nº 80 e IN 10 do MinC.

10. ATUAÇÃO EM REDE

Permite-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, no âmbito das parcerias a serem celebradas por meio do presente processo de Chamamento Público.

11. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

A OSC deverá indicar em documento específico, a composição da Equipe Técnica de que dispõe, devendo ser composta por profissionais com a devida habilitação e qualificação exigidas para a execução de serviços indicados no Edital.

11.1 A OSC deverá organizar Equipe Técnica, contendo, obrigatoriamente: coordenador geral, produtor, assistente de produção, curador com experiência em culturas populares e coordenador de logística (mobilização/articulação externa).



11.2 Os currículos da Equipe Técnica serão objeto de análise pela comissão avaliadora.

Observações:

- Os cargos indicados não esgotam as proposições a serem sugeridas pela OSC;
- A formação da Equipe Técnica será de inteira responsabilidade da OSC, no entanto deverá ser mantida a qualificação dos profissionais durante todo o processo de execução da parceria.

12. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Os critérios de seleção devem seguir os parâmetros indicados na legislação da Política Nacional Aldir Blanc. Será escolhida a OSC mais bem pontuada conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Consistência e relevância do projeto	Peso	Nota máxima	Pontos
Campo de comprovação: Plano de Trabalho Trata-se de avaliar a metodologia das atividades propostas, programação do Encontro, o cronograma de ações, o monitoramento e a avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica. Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.			40
I – Apresentação da proposta de programação e organização do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba. Serão avaliadas as ações propostas, a incluir, programação, atividades e espaço.	3	5	15
II – Apresentação da proposta de curadoria do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba. Será avaliada a proposta artística e estética para o Encontro, em consonância com a proposta de programação apresentada.	2	5	10
III – Proposta de interface com a cultura popular tradicional do Estado do Espírito Santo.	1	5	5
IV – Medidas de ação de salvaguarda do Patrimônio Imaterial Capixaba.	2	5	10
TOTAL			40



B – Capacidade técnica e operacional da OSC e equipe

Campo de comprovação: Portfólio da OSC (I, II, III) e currículo da Equipe Técnica (IV)

Trata-se de avaliar a capacidade técnica e operacional da OSC e do currículo da equipe apresentado.	Peso	Nota Máxima	Pontos
Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.			
I – Experiência da OSC com organização de eventos abertos ao público. Serão avaliados a quantidade de eventos organizados nos últimos 10 (dez) anos.	1	10	10
II – Dimensão dos eventos organizados pela OSC: quantitativo de público presente.	1	5	5
III – Experiência da OSC com ações de salvaguarda do Patrimônio Imaterial registrado.	1	10	10
IV – Currículo e experiência da equipe técnica com a organização/produção de eventos. Será avaliado o tempo de atuação de membros da equipe e os respectivos eventos organizados por estes.	1	25	25
TOTAL			50

C – Gestão cultural

Campo de comprovação: Portfólio da OSC

Recursos geridos pela OSC na promoção de ações culturais, restritas aos últimos 10 anos (Considerar o instrumento de maior valor; NÃO considerar a soma dos valores dos instrumentos).	Peso	Nota Máxima	Pontos
Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1	5	5
TOTAL	5		

D – Ações de acessibilidade e/ou ações afirmativas

Campo de comprovação: Plano de Trabalho

Trata-se de análise qualitativa e quantitativa das ações de acessibilidade e de ações afirmativas propostas pela OSC no Plano de Trabalho.	Peso	Nota Máxima	Pontos
Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1	5	5
TOTAL	5		
TOTAL GERAL	100		



Dosimetria dos critérios de pontuação

Dosimetria do critério A	Nota
I – Apresentação da proposta de programação / organização do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba	Máximo: 5
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
II - Apresentação da proposta de curadoria do Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba.	Máximo: 5
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
III – Proposta de interface com a cultura popular tradicional do Estado do Espírito Santo.	Máximo: 5
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
IV - Medidas de ação de salvaguarda do Patrimônio Imaterial Capixaba	Máximo: 5
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Dosimetria do critério B	Nota
I – Experiência da OSC com organização de eventos abertos ao público, nos últimos 10 anos (2015-2025). Deve-se constar apenas 1 evento por projeto.	Máximo: 10
1 evento	1
2 eventos	2
3 eventos	3
4 eventos	4
5 eventos	5
6 eventos	6
7 eventos	7
8 eventos	8
9 eventos	9
10 eventos ou mais	10
II – Característica dos eventos organizados pela OSC: público presente comprovado por 1 (um) dia no evento. Deve-se contar apenas 1 (um) dia e 1 (um) projeto ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos (2021 a 2025), no modo presencial	Máximo: 5
De 101 a 150 pessoas	1
De 151 a 200 pessoas	2
De 201 a 250 pessoas	3
De 251 a 300 pessoas	4
Acima de 301 pessoas	5
III – Experiência da OSC com ações de salvaguarda do Patrimônio Imaterial registrado nos últimos 10 (dez) anos. Deve-se considerar apenas 1 (uma) ação por projeto executado.	Máximo: 10
1 ação realizada	1
2 ações realizadas	2



3 ações realizadas	3
4 ações realizadas	4
5 ações realizadas	5
6 ações realizadas	6
7 ações realizadas	7
8 ações realizadas	8
9 ações realizadas	9
10 ações ou mais realizadas	10

IV – Experiência da Equipe Técnica na organização de eventos com finalidade cultural

Deve-se considerar a seguinte quantidade de pontos por cargo avaliado:

Coordenador Geral: máximo 8 pontos

Produtor: máximo 8 pontos

Assistente de produção: máximo 2 pontos

Curador: máximo 4 pontos

Coordenador de logística/mobilização: máximo 3 pontos

Coordenador geral ¹	0,5 pontos por projeto
Produtor	0,5 pontos por projeto
Assistente de produção	0,5 pontos por projeto
Curador	0,5 pontos por projeto
Coordenador de logística/mobilização ²	0,5 pontos por projeto

Dosimetria do critério C	Nota
Menos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1
Entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	2
Entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	3
Entre R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	4
Acima de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo)	5

Dosimetria do critério D	Nota
Nenhuma ação de acessibilidade ou ação afirmativa	0
Entre 1 e 2 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	4
Mais 4 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	5

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O Edital de Chamamento Público terá validade de 12 (doze) meses e o Termo de Colaboração oriundo dele deverá ter a validade a partir do

¹ A Comissão Avaliadora deverá considerar as nomenclaturas: Coordenador Geral e/ou Produtor Cultural e/ou Produtor Executivo.

² A Comissão Avaliadora deverá considerar as nomenclaturas: mobilizador externo, articulador externo, coordenador ou diretor de logística. Trata-se de profissional responsável por mobilizar todos os convidados para o evento, responsável pelas articulações, contatos de convites, etc.



primeiro dia seguinte ao da publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

14. USO DE BENS PÚBLICOS

Poderão ser utilizados, conforme disponibilidade avaliada pela Secult/ES, bens públicos necessários à execução da parceria, principalmente os integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES.

15. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Em relação ao material fotográfico e audiovisual produzido por ocasião do Encontro, será condição necessária para a realização destes serviços que os detentores dos direitos autorais concedam de forma irrevogável e universal o direito de utilização destes trabalhos sob a licença *Creative Commons Attribution ShareAlike 4.0* (código legal). Com isso, qualquer um pode usar, compartilhar ou remixar estes trabalhos, contanto que seja dado o crédito a quem devido direito e que qualquer trabalho derivado seja compartilhado sob esta licença. O código legal está disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.en>

16. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A seleção da Organização da Sociedade Civil será feita por uma comissão indicada pelo Secretário de Estado da Cultura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS OBJETOS DA PARCERIA

É obrigatório constar, em todo material de comunicação e divulgação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), as marcas que identificam a parceria realizada através da Secretaria de Estado da Cultura (Secult), do Governo do Estado do Espírito Santo, do Sistema Nacional de Cultura (SNC), da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Ministério da Cultura e Governo Federal.

Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá,



obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao Programa (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados (apostila, áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: **"Projeto realizado por meio de incentivo da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento á Cultura (PNAB) - Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado do Espírito Santo - Ministério da Cultura - Governo Federal"**.

Todas as artes referentes aos materiais de divulgação e aos materiais gerados pelo projeto devem ser enviadas para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br com cópia para o fiscal/gestor (a) da parceria. O prazo para análise será de 3 (três) dias úteis.

ANEXO II

EU, (representante Legal da Instituição proponente),
Cargo....., representante da (nome da Instituição proponente),
inscrita no CNPJ nº....., objetivando inscrição no Edital de Chamamento Público
nº 001/2025, PROJETO ENCONTRO DO PATRIMÔNIO VIVO CAPIXABA,

DECLARO:

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito do Estado do Espírito Santo e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com: a. Lei nº 13.019, de 31/07/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
2. Estar ciente e concorda com as disposições previstas no, seus anexos oriundos e está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Por ser v

Por ser verdade, firmo o presente.

_____ /ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

ANEXO III

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - Lei nº 13.019/2014, alterada
pela Lei nº 13.204/2015.**

Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

1 – Dados Cadastrais da OSC

2 – Outros Partícipes

Informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do evento.

3 – Descrição do Projeto

- a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado e o período de execução contando os períodos de pré e pós produção;
- b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

3.1 – Identificação do Objeto

- a) Detalhar a forma de execução com base na informação da proposta apresentada e aprovada pela Comissão de Seleção;
- b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (com as devidas providências para acessibilidade).

A apresentação da proposta deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- a) análise do cenário;
- b) delimitação dos eixos de atuação de acordo com o item 1.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- c) alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.955 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2024-2027 e do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo - PEC-ES, Lei n.º 10.296 de 12 de novembro de 2014.

3.2 – Justificativa da Proposição

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2024/2027), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

4 – Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

- a) Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).
- b) Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).
- c) Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas. E a metodologia onde se registra a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução, com foco nas informações básicas de engajamento, publicidade, mensuração do evento).
- d) Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.); Transmissão de evento online. Deve comprovar o engajamento ao evento, formas de publicidade, quantidade de visualizações.

5 – Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

5.2 - Metas de Impacto Social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

6 – Plano de Aplicação

- a) Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
- b) Informação do Código/Elemento Despesa 3.3.50.41.00;
- c) Especificação da Despesa - Contribuições.

7 – Detalhamento das Despesas

7.1 - Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.2 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Física – incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.3 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4 – Especificação dos itens de (Auxílios) que serão gastos com o recurso – Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável.

Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

7.4.2.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.4.2.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

7.4.2.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

7.4.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.4.4 É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

7.4.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8 – Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasse(s) pelo Concedente;

9 – Declaração

- Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.
- Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela OSC.

10 – Aprovação

Informado pela SECULT.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet XXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	

Registro de Pessoa Jurídica**2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome XXXXXXXXXXXX			
Cargo XXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXX	Mandato	
		Início XX/XX/XXX	Término XX/XX/XXX

Nome XXXXXXXXXXXX			
Cargo XXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXX	Mandato	
		Início XX/XX/XXX	Término XX/XX/XXX

3. Outros Parceiros (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)

Nome XXXXXXXXXXXX			
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
Nome do projeto	Início	Término
	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX

4.1 - Identificação do Objeto

(Descrever sobre o projeto a ser realizado, as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto).

4.2 - Justificativa da Proposição

Em primeiro parágrafo, narrar a fundação da OSC. Depois descrever sobre a importância do projeto a ser realizado, que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2024/2027), as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta. Ainda neste campo, em se tratando de alguma atividade cultural, informar sua programação.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)**5.1 -Metas Físico-Financeiras**

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

(Exemplos)

- Aquisição de **04** (quatro) pacotes de papel em formato A4
- Aquisição de **10** (dez) apontadores
- Contratação de **01** (um) Coordenador Geral
- Contratação de **01** (um) Oficineiro de Xxxxxxx
- Contratação de **01** (um) Auxiliar de Oficineiro de Xxxxxxx

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

(Exemplos)

- Oferecer **02** (duas) Oficinas de Xxxxxxxxxx
- Oferecer **60** (sessenta) vagas em oficinas de Xxxxxxxxxxx
- Oferecer **15** (quinze) vagas para pessoas com necessidades especiais
- Oferecer **15** (quinze) vagas para curso
- Melhora da sonoridade do Grupo de violão (este item requer na prestação de contas a apresentação do laudo técnico).

Obs.: Aqui neste campo devem ser listadas **Metas** que sejam mensuráveis, que possam ser comprovadas.

5.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

(Exemplos)

- Parceria com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Levantar preços das casacas e armários a serem adquiridos
- Adquirir **25** (vinte e cinco) os instrumentos musicais (casacas)
- Adquirir **02** (dois) armários de aço
- Distribuir os instrumentos musicais igualmente entre os participantes das Oficinas
- Inscrever crianças e adultos
- Selecionar as crianças e adultos
- Contratar **01** (um) Coordenador Geral
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Infantil
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Adulto
- Elaborar laudo de musicalidade
- Criar uma página na internet para o projeto XXXXXXXX – para divulgar suas atividades e a parceria
- Divulgar o Projeto XXXXXXXXX, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
- Executar o Projeto XXXXXXXXX
- Registrar o Projeto XXXXXXXX por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

(Exemplos)

- Termo de Parceria com a Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Relatório Fotográfico dos serviços executados pela Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos
- Comprovante de serviço aquisição dos Instrumentos Musicais - Casacas (Nota fiscal)
- Comprovante de serviços de aquisição dos Armários de Aço (Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviços de Coordenação Geral (RPA/Nota Fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Mestre de Musicalização Infantil (RPA/Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Musicalização Adulto (RPA/Nota fiscal)
- Ficha de Inscrição das crianças e adultos
- Processo de seleção das crianças e adultos
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Laudo Técnico de musicalidade
- Página na Internet do projeto XXXXXXXX para divulgar suas atividades
- Certificados de conclusão das Oficinas
- Registro fotográfico da divulgação do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

6. Cronograma de Execução**6.1 - Metas Físico-Financeiras**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Nome do projeto					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	1.2.2	Apontador	pç	10	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início
1	Nome do projeto					
	1.1	Oferecer Oficina de Xxxxxx	sv	02	60	XX/XX/XXXX XX/XX/XXXX
	1.2	Participação do Grupo	sv	01	-	XX/XX/XXXX XX/XX/XXXX

7. Plano de Aplicação

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
3.3.50.43	Contribuições		XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX

Total Geral XXX.XXX,XX**8. Detalhamento das Despesas****8.1 – Contribuições** (Material de Consumo)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Nome do projeto					
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	20,00	80,00
	1.2.2	Apontador	pç	10	0,50	5,00
					Sub total	85,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1.2.1 e 1.2.2 – Papelaria XXXXXX (nome da empresa que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Nome do projeto					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	100,00	4.000,00
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxx	h/a	20	50,00	1.000,00
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxx	h/a	20	25,00	500,00
					Sub total	5.500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1.1.1 e 1.1.2 – XXXXXX (nome do proponente que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens

1.1.3 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

8.3 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Nome do projeto				
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	500,00	500,00
					Sub total	500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

1.3.1 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3)

XXX.XXX,XX

9. Cronograma de Desembolso - Concedente

9.1 - Concedente

Meta	Janeiro/20xx	Fevereiro/20 xx	Março/20 xx	Abril/20 xx	Maio/20 xx	Junho/20 xx
Meta	Julho/20 xx	Agosto/20 xx	Setembro/20xx	Outubro/20 xx	Novembro/20 xx	Dezembro/20 xx

9.2 - Proponente

Meta	Janeiro/20xx	Fevereiro/20 xx	Março/20 xx	Abril/20 xx	Maio/20 xx	Junho/20 xx
Meta	Julho/20 xx	Agosto/20 xx	Setembro/20xx	Outubro/20 xx	Novembro/20 xx	Dezembro/20 xx

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de (**cargo na OSC**), representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de **XXXXXXXXXXXXXX** de **20XX**.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Nome e Ass Representante Legal 1
Cargo do Representante Legal

Nome e Ass Representante Legal 2
Cargo do Representante Legal

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Colocar aqui a
logomarca da OSC

Nome da OSC

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada
pela Lei Nº 13.204-2015)

Em **Vitória/ES**, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal
Secretário de Estado da Cultura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

ANEXO V

ORIENTAÇÕES SOBRE A PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

1. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no estado e está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
2. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.
3. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página online da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
4. O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual que deverá estar cadastrada conforme descrito no item 6.
5. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.
6. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:
 - a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:
 - I - Nome completo;
 - II - Área de atuação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

7. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
8. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail pela Gerência de Territórios e Diversidade no telefone (27) 36367140, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

9. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
10. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.
11. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:
I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.
12. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
13. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

ANEXO VI

1. TIPO DE ENTIDADE

Legenda: OSC – Organização da Sociedade Civil, OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. SOC. COOP. – Sociedade Cooperativa, ORG. RELIGIOSA – Organização Religiosa que dedicuem a atividades ou projetos de interesse público

2. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS						
Item	Requisito	Indicar Artigo	Aplicável		Atendido	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I)	XXX	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III)	XXX	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Inciso IV)	XXXX	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

De acordo com o caput do Art. 33, Inciso V, alínea “c”, não se aplicam os seguintes casos:

- Na celebração de **Acordos de Cooperação**, somente será exigido o quesito do inciso I, elencado no item 1.
 - Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e III, as **Organizações Religiosas**, elencados nos itens 1 e 3
 - As Sociedades Cooperativas deverão atender às exigências previstas na **legislação específica** e ao disposto no inciso IV, elencado no item 3, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III, elencados nos itens 1 e 2

Em caso de algum requisito retro elencado receber a condição de “**Não Atendido**”, excetuando-se os casos não aplicáveis, deverá o representante legal informar no campo abaixo “**Informações Complementares**,” as medidas adotadas para a adequação do estatuto, se comprometendo apresentar à Administração Pública o estatuto com a(s) alteração(ões) para o cumprimento integral do disposto legal, declarando por fim estar ciente de que o não atendimento implicará no impedimento na celebração do Termo de Fomento.

Xxxxxxxxxxxxxx/ES, XX de Xxxxxxxxxx de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº XXX/202
(CLÁUSULAS MÍNIMAS)

Termo de Atuação em Rede nº xxx/202X (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de Colaboração nºxxx/202X para a realização doxxxxxxxxx [especificar o objeto].

A (nome da OSC CELEBRANTE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu(nome e qualificação do representante legal da OSCCELEBRANTE, conforme Estatuto), aqui referida como OSC CELEBRANTE e;

A(nome da OSC que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃOCELEBRANTE e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) promoveu o Chamamento Público nº xxx/202X, objetivando a , localizado , Espírito Santo.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº xxx/202X autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria, conforme previsto no item 4.3. daquele edital;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Colaboração nº xxx/202X junto a SECULT, no dia xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 202X;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/202X;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13019/2014, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº xxx/202X, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/202X, firmado em xx de xxxx de 202X, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/202X, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

a) responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/202X perante a SECULT;

b) atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/202X;

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

c) prestar contas à SECULT quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES;

d) executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/202X:

(relacionar as ações que competem à OSC CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração firmado)

2.2. São obrigações das ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES:

a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/202X, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:

(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração nº xxx/202X)

b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/202X;

c) proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SECULT, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;

d) disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/202X;

e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a SECULT;

f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/202X;

g) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

h) permitir o livre acesso dos servidores da SECULT e/ou pelo Ministério da Cultura/Secretaria Especial da Cultura/ Secretaria Nacional do Audiovisual, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo dos governos Federal e Estadual, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/202X:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de xx/xx/202X a xx/xx/202X.

(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração)

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/202X.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

5.1. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso) para execução do objeto da parceria, a ser liberado em xx parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/202x, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do Município de Vtória-ES para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

6.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xxxxxxxxxx (local), xx de xxxxxxxxxxxxx de 202x.

**Representante da OSC
CELEBRANTE**

**Representante da OSC
EXECUTANTE E NÃO
CELEBRANTE**

TESTEMUNHAS

(TIMBRE DO PROPONENTE)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, (representante Legal da Instituição proponente), Cargo....., residente e domiciliado em **(endereço residencial do dirigente)**, representante da **(nome da Instituição proponente)**, inscrita no CNPJ nº....., objetivando instruir os autos do processo de que trata o projeto **(Nome do Projeto)**, DECLARO:

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito da esfera Estadual e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:

- a) **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- b) **Lei nº 14.399, de 08/07/2022** – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;
- c) **Decreto Federal nº 11.740, de 18/10/2023** – Regulamentação da PNAB;
- d) **Lei nº 13.709, de 14/08/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e) **Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09/07/2021** - Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- f) **Lei nº 12.343, DE 02/12/2010** - Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências;
- g) **Lei nº 10.296, de 12/11/2014** – Institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo – PECEs, cria o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC e dá outras providências;
- h) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS-ONU).

2. **Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Planejamento do Projeto, parte integrante da Proposta em epígrafe, **não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta** e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto nº 8.726/2016 e nos termos do inciso II, art. 11, da Portaria MinC nº 33/2014;

3. Nos termos do art. 2º, I, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014, a entidade **não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. Que os preços expressos no Plano de Trabalho são compatíveis com os praticados no mercado local/regional e que haverá cotação prévia de preços, em observância aos procedimentos de contratação para instituições privadas, atendendo-se a todos os comandos da Lei 13.019/2014 e orientações do órgão Concedente. Saliento, ainda, que toda a documentação comprobatória das ações realizadas será incluída na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo no momento da execução, visando a efetiva prestação de contas;

5. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

6. Garantir perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que esta OSC não se encontra em mora com a Prestação de Contas de recursos financeiros recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;

7. Para promoção da Acessibilidade Cultural, realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições cinematográficas, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

8. Obrigar-me, para fins de atendimento à Identidade Visual do presente termo de fomento/collaboração, a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste termo de fomento/collaboração e em atenção ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca da Secretaria de Estado da Cultura. A publicidade de todos os atos derivados do presente instrumento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. É vedado às partes utilizar nas atividades resultantes desta parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9. Confirmar que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, se encontra sediada à Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Complemento (se houver), Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX/ES, C.E.P.: XXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme comprovante de conta de consumo (exemplo: água, luz, telefone fixo ou etc.), em anexo, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXC, ativo há XX(XXXXXXXXXX) anos, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

10. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

11. Que a entidade cultural da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Fomento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

c) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

12. Que a entidade cultural da presente parceria **não possui como dirigente:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima.

13. Que a entidade cultural da presente parceria **não contratará, para prestação de serviços:**

a) com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas

as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

14. Que a entidade cultural da presente parceria **não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15. Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

LOCAL E DATA.

RESPONSÁVEL CONVENENTE

ANEXO IX

DECLARO para os devidos fins, perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

Selecionar uma das opções abaixo conforme a sua situação e deletar as demais e deletar esta Nota:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____ /ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Colocar aqui a
logomarca da OSC

Nome da OSC

**RELAÇÃO NOMINAL
DE DIRIGENTES**

ANEXO X

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Início XX/XX/XXX	Mandato XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Início XX/XX/XXX	Mandato XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Início XX/XX/XXX	Mandato XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Início XX/XX/XXX	Mandato XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXXXX	Início XX/XX/XXX	Mandato XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		

Xxxxxxxxxxxxxx/ES, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

OBS.: Os documentos pessoais de todos os representantes legais da Organização da Sociedade Civil: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Endereço, deverão ser apresentados sob a forma de **cópia autenticada ou ou autenticação por servidor desta Secult/ES mediante apresentação dos originais**. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a Entidade e os mesmos documentos requeridos ao Representante Legal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Colaboração n.º ____/20____
Processo Administrativo n.º _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO **ENCONTRO DO PATRIMÔNIO VIVO CAPIXABA**, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) _____ (autoridade competente), matrícula _____, (Ato de Nomeação), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, e-mail _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público n.º 02/2025, tem por objeto a execução do projeto **Encontro do Patrimônio Vivo Capixaba**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo do participante (ou seu representante) para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Naturezas de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições. Fonte de Recursos: 2719.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Plano Orçamentário: 2197 - Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc II, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - As contratações de bens e serviços realizadas pela OSC com recursos transferidos pela administração pública devem observar os princípios da moralidade, boa-fé, probidade, imparcialidade, economicidade e eficiência.

5.4 - A OSC deverá encaminhar trimestralmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação relatório contendo a relação completa de fornecedores (pessoas físicas ou jurídicas) contratados com recursos vinculados a este Termo, indicando, no mínimo: nome do contratado, descrição do bem ou serviço, vigência contratual, valor pactuado e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento e controle da execução.

5.5 - É vedada a utilização de recursos vinculados a este Termo de Colaboração para a aquisição de bens ou contratação de serviços de pessoa jurídica que tenha dirigente da OSC em seu quadro societário, bem como de seu cônjuge, companheiro, ou pessoa com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

5.6 - A remuneração e demais vantagens de qualquer natureza percebidas por dirigentes e funcionários da OSC não poderão exceder aos níveis de remuneração média praticados no terceiro setor para cargos equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail: gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

17.5 - É vedado à OSC parceira adquirir bens ou contratar serviços de pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, dirigente da organização, seu cônjuge, companheiro ou pessoa com a qual mantenha vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.6 - A OSC deverá encaminhar, trimestralmente, à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, a relação completa dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados com recursos vinculados ao termo de colaboração, contendo nome, tipo de bem ou serviço, período de vigência e valor contratado.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, __ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 03/12/2025 17:22:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2025 17:22:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO ADRIANO DALLAPICOLA VEENINGS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GAB - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SMNX4Z>